

(EC-107/41)

GCS/HIG

Res. 4.707/40

1941

Quanto de ter um associado deixado de contribuir para a instituição de previdência social a que pertença, segundo a orientação adotada pelo Conselho Nacional do Trabalho em casos semelhantes, não deverá prejudicar o direito dos beneficiários, quando nenhuma culpa lhes cabe no fato, decorrente de circunstâncias todas estranhas à sua vontade.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Maria Galbina da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, que indeferiu o seu pedido de pensão:

Histórico

João Ferreira da Silva foi empregado da Companhia das Águas de Maceió até seu falecimento ocorrido em 7 de julho de 1938.

Por acórdão de 4 de fevereiro de 1937, este Conselho determinou que os empregados da mencionada Companhia fossem incorporados à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Maceió.

Em ofício datado de 1º de julho de 1937, a Diretoria da Companhia das Águas enviou à Caixa citada a relação do pessoal a ser incorporado e desta relação constava o nome de João Ferreira da Silva.

A decisão deste Conselho, porém, só em 23 de agosto de 1938, decorrido mais de um ano, foi cumprida, processando-se a incorporação determinada. A esta data, entretanto, já havia falecido João Ferreira da Silva (fls. 14).

Em abril de 1940, sua viúva habilitou-se ao benefício da pensão. A Caixa indeferiu o pedido (fls. 16) e daí o presente recurso;

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, é o mesmo procedente;

CONSIDERANDO, com efeito, que a recorrente fez prova de dependencia economica (fls.14), sendo certo que a circunstancia de não ter seu marido contribuido para a Caixa, segundo a orientação adotada sempre por este Conselho em casos semelhantes, não deverá prejudicar o direito dos beneficiários, de vez que nenhuma culpa lhes cabe no fato, decorrente de circunstancias todas estranhas á sua vontade;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, determinar á Caixa processe o beneficio pretendido, nos termos da lei, e exija da recorrente a certidão de casamento.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941

a) Sr. Antonio Ferraz de Almeida Presidente

a) Carneiro de Mendonça Relator

Fui presente -a) Francisco de Paula Queiroz. Procurador

Assinado em 20/ 4 / 41.

Publicado no "Diário Oficial" em 9/ 5 / 41.